



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROJETO DE LEI Nº. 04/2016

Transforma o cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Carneirinho de provimento em comissão para provimento efetivo, alterando os anexos I e IV da Lei 1.132/2011, de 27 de dezembro de 2011.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carneirinho no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso I da Lei Orgânica Municipal e art. 51, inciso IV da Constituição Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformado o cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Carneirinho de provimento em comissão para provimento efetivo, alterando os Anexo I e IV, da Lei 1.132/2011, de 27 de dezembro de 2011 - cargos de provimento efetivo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	simbolo	Números de vagas	Vencimentos Iniciais
Auxiliar de Serviços Gerais	CM-ASS	03	R\$1.086,78
Auxiliar Legislativo	CM-ALE	02	R\$1.840,75
Secretária Executiva	CM-DSE	01	R\$3.673,27
Contabilista	CM-CTT	01	R\$3.673,27
Jardineiro	CM-JAR	01	R\$1.086,78
Motorista	CM-MOT	01	R\$1.086,78
Operador de som	CM-OPS	01	R\$1.086,78
Recepcionista	CM-RCP	01	R\$1.314,82
Telefonista	CM-TEL	01	R\$1.314,82
Técnico em Computação	CM-TCO	01	R\$1.314,82
Vigia	CM-VIG	02	R\$1.086,78
Controlador Interno	CM-CTI	01	R\$3.673,27

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS, DOS CARGOS EM COMISSÃO

10

[http://www.bbc.co.uk](#)

10



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



A) ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

12. CARGO: CONTROLADOR INTERNO

ATRIBUIÇÕES:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução do orçamento;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

IV - Organizar e executar, por iniciativa própria ou a pedido do Tribunal de Contas, programação semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades sob seu controle enviando ao Tribunal de Contas os respectivos relatórios;

V - Promover auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;

VI - Alertar formalmente o Presidente da Câmara competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências.

JORNADA DE TRABALHO

40 horas semanais

AREA DE RECRUTAMENTO

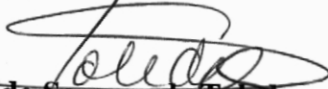
Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público de Provas e/ou títulos.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

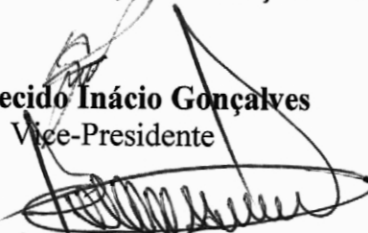
Curso Superior

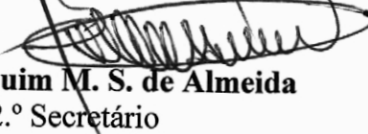
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Genomar Tiago de Araújo
Presidente


Sirvaldo Socorro de Toledo
1.º Secretário

Sala das Sessões, 07 de março de 2016.


Aparecido Inácio Gonçalves
Vice-Presidente


Joaquim M. S. de Almeida
2.º Secretário

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação final para oferecer
parecer.

Sala das Sessões, 07/03/16

Pres. Câmara

Chefe: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 07/03/16

Pres. Câmara

Chefe: Pres. Comissão

Rejeitado em 07/03/16

Por Filantropia

Sala das Sessões em 07/03/16

Presidente